

a) Requerimento do interessado à Assessoria de Política de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação, nos prazos estabelecidos, atendidos os critérios estabelecidos no inciso I, alíneas a, b, c, d, e;

b) Declaração da autoridade competente comprovando a lotação e a efetiva atividade do servidor;

c) Comprovante de matrícula do candidato pela instituição ministradora do curso;

IX. O docente, especialista em educação ou servidor técnico-administrativo que estiver afastado para cursos de pós-graduação ficará obrigado a apresentar à Assessoria de Política de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação:

a) comprovante anual de matrícula na instituição promotora do curso;

b) relatório semestral das atividades desenvolvidas, devidamente comprovado pela instituição ministradora do curso;

c) relatório final do curso, até 60 (sessenta) dias após o término, acompanhado de cópia da declaração de conclusão do curso e 1(um) exemplar da tese, dissertação ou monografia final;

d) todas as informações relacionadas ao curso que forem solicitadas pela Unidade de Gestão de Pessoas e pela Assessoria Política de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação;

e) termo de compromisso anual, relativo a cada período de renovação de afastamento;

X - Mesmo no caso de serem atendidos os critérios estabelecidos no inciso I, alíneas a, b, c, d, e, o número de docentes, especialistas ou servidores técnico-administrativos afastados por unidade escolar ou unidade administrativa não poderá ultrapassar a 15% do total dos servidores efetivos, percentual contabilizado em 31 de março e 30 de setembro de cada ano.

XI - O afastamento de docente, especialista em educação ou servidor técnico-administrativo para curso de pós-graduação poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

a) Em tempo parcial - (20h) - para docentes, especialistas ou técnicos que tenham 40 (quarenta) horas e participem de cursos de especialização;

b) Em tempo integral - (40h) - para docentes, especialistas ou técnicos que tenham 40 (quarenta) horas e participem de cursos de mestrado ou doutorado.

c) Em tempo integral - para docentes, especialistas ou técnicos que tenham 20 (vinte) horas e participem de cursos de mestrado ou doutorado, mantendo-se o seu regime de trabalho de 20 (vinte) horas

XII - Os casos em que o afastamento foi concedido em data anterior a promulgação desta portaria terão tempo contabilizado dentro dos limites estabelecidos no inciso III.

§ 1º A Assessoria de Política de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação caberá a análise e apreciação das solicitações de afastamento.

§ 2º A Assessoria de Política de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação encaminhará o resultado da análise e apreciação das solicitações feitas à Unidade de Gestão de Pessoas para os devidos procedimentos administrativos.

§ 3º A solicitação de afastamento e apreciação dos processos serão realizadas no primeiro semestre, no período de janeiro a março, e no segundo semestre, no período de julho a setembro, e a quantidade de vagas será definida através de portaria específica, considerando as prioridades da política educacional da Secretaria da Educação e as necessidades reais do sistema de ensino.

§ 4º O termo de compromisso assinado pelo docente, especialista ou técnico deverá conter cláusula que garanta a permanência em atividade técnica ou de magistério na rede pública estadual de ensino pelo menos por um período equivalente ao que durou o seu afastamento.

Art. 2º Revoga-se a portaria n. 148/2003.

Art. 3º A Presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 10 de janeiro de 2005.

Antonio José Medeiros Castelo Branco

Secretário de Estado da Educação e Cultura

P. P. 13197



SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SESAPI/GAB Nº 0007/05 EM 05 de janeiro de 2005.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:

1. Criar um Comitê Técnico Institucional, visando segmentar as discussões técnicas científicas, relativas as Hepatites Virais, estabelecer fluxos e protocolos, de modo que o paciente ou portador das hepatites B e C, possa ter garantia do seu tratamento, em todos os níveis de atendimento, e que o Estado possa estabelecer políticas mais eficazes de assistência aos portadores desta doença;

2. Este Comitê será composto por representantes de várias instituições e serviços, que contribuirão no diagnóstico, tratamento de ações pertinentes a este agravo à saúde:

Representante da Fundação Municipal de Saúde/Teresina

• Kelsen Dantas Eulálio – Infectologista

Representante do Hospital de Doenças Tropicais Natan Portela

• Francisco Eugênio de Alexandria Deusdará – Infectologista

Representante do HEMOCENTRO

• Lúcia de Fátima Brasil – Bioquímica

Representante do Laboratório Central/LACEN

• Symonara Karina Medeiros Faustino – Bioquímica

Representante da Diretoria de Vigilância Sanitária/Hemovigilância

• Lucélia Regina de Chaves – Nutricionista

Representante da Assistência Farmacêutica Básica

• José Vilmore Lopes Silva Júnior – Farmacêutico